



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 25 DE JUNHO DE 1996 E ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA A GALERIA JOAQUIM VIANA PEREIRA DESTINADA À EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE FOTOS DOS VEREADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal e do art. 113 de seu Regimento Interno aprovou, e seu Presidente promulga a seguinte resolução.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica regulamentada, através da presente resolução, a “Galeria Joaquim Viana Pereira”, criada pela Lei Municipal nº 823 de 25 de junho de 1996, destinada a exposição de fotos dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais de Engenheiro Beltrão.

Parágrafo único: a “Galeria Joaquim Viana Pereira” terá espaço de exibição permanente, no Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. A regulamentação da “Galeria Joaquim Viana Pereira” tem como objetivos:

I – Valorizar as pessoas que prestaram serviços ao Município de Engenheiro Beltrão como Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II – Realizar registro histórico dos legisladores e gestores municipais;

§1º A Mesa Diretora é responsável pela sua organização e promoção.

§2º A comunidade do Município será convidada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para visitação pública à “Galeria Joaquim Viana Pereira”.

Art. 3º. Fica destinado o espaço à exposição dos agentes políticos diplomados e empossados em 1º de janeiro de cada legislatura, que integraram a Câmara

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Municipal de Vereadores, bem como os que concomitantemente compuserem o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As alterações e inclusões de placas de identificação dos suplentes deverão ser realizadas até o término da legislatura a que serviu o suplente.

Art. 4º. O quadro principal deverá conter as informações que identifiquem o período da gestão municipal, as fotos dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como seus respectivos nomes e cargos que ocupam, na forma constante dos Anexos I e II da presente resolução.

Parágrafo único: constará do quadro afixado na Galeria, às informações de cargos relativa ao primeiro biênio de cada legislatura.

Art. 5º. O suplente de vereador que vier a exercer mandato será incluído à Galeria, sem que haja alteração no quadro principal.

§1º. O Vereador Suplente será incluído à Galeria, por meio de placa de identificação, realizada alumínio escovado ou em aço inox escovado, com a gravação de seu nome, foto e período em que ocupou a cadeira no Poder Legislativo, na forma constante e descrita pelo Anexo III da presente Resolução.

§2º. A placa mencionada no parágrafo anterior será fixada imediatamente abaixo do quadro principal, de forma proporcional e que permita a fixação de outras placas que por ventura sejam necessárias.

Art. 6º. É autorizado aos vereadores, suplentes de vereadores que exercerem mandato, prefeitos e vice-prefeitos à confecção de quadro idêntico ao exibida na Galeria, ou com as adequações atinentes à suplência, Presidência ou à Mesa Diretora.

Parágrafo único: a confecção de quadros adicionais por requisição de vereadores, prefeitos ou vice-prefeitos deverão ocorrer às suas próprias expensas, sem custeio por parte do orçamento público.

Art. 7º. A “Galeria Joaquim Viana Pereira” estará aberta para visitação pública de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, bem como nos horários em que se realizarem as sessões ordinárias e extraordinárias.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Art. 8º. Na medida do possível e levando em consideração os registros existentes, fica autorizada a retificação dos quadros e placas já existentes para se adequarem à presente Resolução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da regulamentação e instituição da “Galeria Joaquim Viana Pereira” correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, suplementadas se necessário.

Art. 10º. A presente servirá de complemento à Resolução nº 001/2018 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão e dele passa a ser parte integrante.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão,
Estado do Paraná em 5 de junho de 2025.



GUSTAVO EIJI WATASHI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO I

Referência – Quadro principal

40cm

30cm

50cm

Vidro vazado

4 CM

4 CM

Borda em inox - 1 CM

40cm

Borda em inox - 1 CM

Legislativo e Executivo
de
Engenheiro Beltrão
Gestão 0000 à 0000

Fotos - 6,5CMX9,5CM

Nome Presidente

Nome Prefeito

Nome Vice - Prefeito

Nome Vice - Presidente

Nome 1º Secretário(a)

Nome 2º Secretário(a)

Nome Vereador(a)

Nome Vereador(a)

Nome Vereador(a)

Nome Vereador(a)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO II

Descrição – Quadro principal

- O quadro principal será realizado em vidro, com 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, contando com a moldura em alumínio ou inox polido com 1cm de espessura;
- As dimensões externas do quadro deverão corresponder a 51X41 CM;
- Na parte interna deverá haver uma borda de 4 centímetros em vidro vazado;
- No quadro deverão constar na parte superior em arco descendente a inscrição “Legislativo e Executivo”. Logo abaixo em escrita reta, a inscrição “de Engenheiro Beltrão”. Na próxima linha deverá constar a palavra Gestão e os anos a que corresponder. Essas inscrições deverão ocorrer com a fonte Old English Text, ou similar, sempre em negrito (~~Old English Text~~);
- As fotos terão o tamanho de 9,5 centímetros de altura por 6,5 centímetros de largura e serão dispostas em três linhas, sendo que na primeira constarão apenas três fotos e nas outras duas linhas, quatro fotos, todas distribuídas proporcionalmente;
- Abaixo de cada fotografia constará o nome do agente político, bem como sua função, incluídas as funções da Mesa Diretoria para o primeiro biênio. As os nomes e funções serão realizados na fonte **Bookman Old Style**, ou similar, sempre em negrito;
- A primeira linha de fotos será destinada a foto do Presidente da Câmara, Prefeito e Vice-Prefeito, nesta ordem;
- Na segunda linha, serão alocadas as fotografias do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem;
- As demais imagens deverão ser posicionadas de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos vereadores.

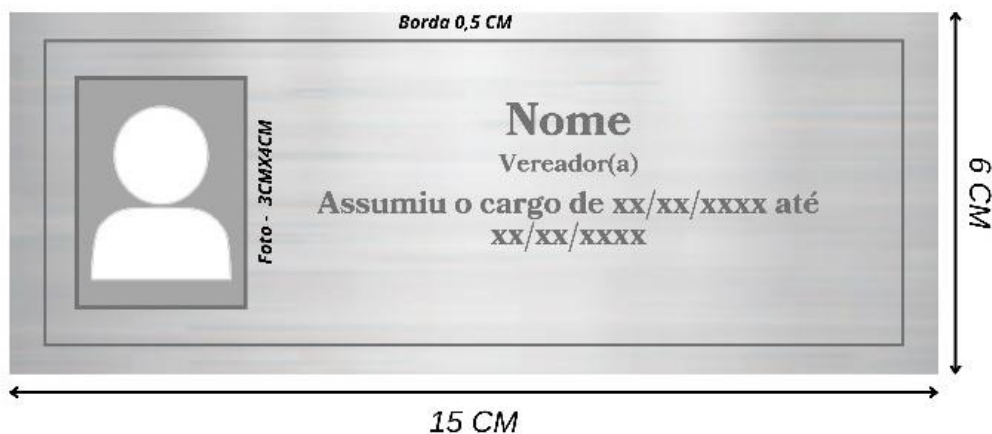


Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO III

Referência e descritivo – Placa de identificação de Suplente



DESCRIÇÃO

- Placa realizada em alumínio escovado ou aço inoxidável escovado;
- Dimensões externas de 15 centímetros de comprimento por 6 centímetros de altura;
- A moldura na parte interna será realizada em 14 centímetros de comprimento por 5 centímetros de altura, mantendo a borda de 0,5CM;
- A esquerda distribuída proporcionalmente estará uma foto do vereador(a) com a medida 3CMX4CM.
- No campo à direita, ao centro e no topo do quadro interno constará o nome completo do vereador(a), imediatamente abaixo do nome constará a palavra “Vereador” ou “Vereadora”, informações estas que deverão ser distribuídas proporcionalmente;
- Na sequência, mais abaixo, constarão as informações relativas ao período de exercício do mandato;
- Todas as escritas serão realizadas com a fonte **Bookman Old Style**, ou similar, sempre em negrito.